Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 30/69
DOCUMENTO Nº 755/69

Autoriza o funcionamento de estabelecimentos, em horário especial, durante o período compreendido entre 1º e 31 de dezembro e dá outras providências.

Artigo 1º - No período compreendido entre 1º a 31 de dezembro, qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços poderá funcionar das 18 às 22 horas, nos dias úteis, e das 8 às 12 horas, nos domingos e feriados.

Artigo 2º - O funcionamento no horário referido no artigo anterior depende de requerimento e do pagamento prévio de uma taxa de licença especial de montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa de licença normal do estabelecimento.

§ - Único - O montante da taxa de licença especial, em relação a cada estabelecimento, nunca poderá ser inferior à quinta parte do valor do maior salário-mínimo regional.

Artigo 3º - O estabelecimento que funcionar no horário especial estabelecido por esta lei, sem o pagamento da taxa referida no artigo anterior, incorrerá em multa de montante variável entre a décima e a quarta parte do valor do maior salário-mínimo regional, elevada ao dôbro na reincidência, em cada dia de funcionamento indevido.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Subscrevemo-nos, nesta oportunidade, com aprêço e consideração.

a) Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Cfs

Lei nº 76/69

ARQUIVADO EM 14/11/69
ARQUIVISTA

Mod. C 4 - 10.000 - 10/68